



**Rede Nacional de  
Bancos de Leite  
Humano**

**PNQBLH – Programa  
Nacional de Qualidade  
em Bancos de Leite  
Humano**

Sede:  
FIOCRUZ/IFF-BLH  
Av. Rui Barbosa, 716 –  
Flamengo  
Rio de Janeiro CEP:  
RJ 20.550-020

Tel/fax: (021) 2553-9662  
www.redeblh.fiocruz.br

NOV 2011

BLH-IFF/NT- 32.11

## **Acondicionamento do Leite Humano Ordenhado**

### Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

### Autores

João Aprígio Guerra de Almeida; Franz Reis Novak e Vander Guimarães

Palavras-Chave: Acondicionamento. Leite Humano. Qualidade.

3 páginas

## **SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Diretrizes

## 1. Objetivo

Esta Norma estabelece os critérios para acondicionamento do leite humano ordenhado, e devem integrar o controle de qualidade de rotina dos Bancos de Leite Humano.

## 2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

BLH-IFF/NT 28.11 – Verificação Embalagem para o Leite Humano Ordenhado. 2011

BLH-IFF/NT 33.11 – Rotulagem do Leite Humano Ordenhado Processado. 2011

RDC 171. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 04/09/2006.

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002.

## 3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

**3.1. Acondicionamento:** ato ou efeito de armazenar ou guardar o leite humano ordenhado em uma embalagem.

**3.2. Embalagem:** recipiente no qual o produto é acondicionado e que garanta a manutenção de seu valor biológico, sem permitir trocas com o meio ambiente.

**3.3. Embalagem Padronizada para LHO:** embalagem testada e validada por órgão competente, utilizada para acondicionamento do leite humano, e que observe todas as exigências estabelecidas para este fim.

## 4. Diretrizes

**4.1.** O acondicionamento é feito imediatamente após a coleta.

**4.2.** O acondicionamento deverá ser realizado em ambiente estéril ou com auxílio de técnica microbiológica que assegure a esterilidade na operação do re-embalagem do leite humano.

**4.2.1.** Acender o campo de chama, que poderá ser obtido com bico de Bunsen, procedendo ao acondicionamento sob esse campo ou utilizar campo de fluxo laminar.

**4.3.** Todo leite humano acondicionado deverá ser obrigatoriamente rotulado, observando-se para isso a Norma BLH-IFF/NT 33.11 – Rotulagem do Leite Humano Ordenhado Processado, de 2011.

**4.4.** As embalagens e os materiais que entrarão em contato com o leite humano ordenhado devem estar obrigatoriamente esterilizados.

**4.5.** A mistura de leites humanos ordenhados somente será permitida com amostras consideradas próprias para consumo nos testes de seleção e classificação, aplicadas ao produto cru.